



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023 – PRC 004/2023 – DISPENSA 004/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itaverava – MG

Contratado: TULINAN VALENTIM DE LIMA

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava conforme constantes no Termo Referência – anexo II.*

Valor do contrato: R\$10.593,00

Prazo: 12/04/2023 a 31/12/2023

Itaverava, 12 de fevereiro de 2023.

Tatiane Aparecida da Costa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA, como CONTRATANTE, e TULINAN VALENTIM DE LIMA, como CONTRATADO, para fornecimento de materiais na forma abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00812.444.0001/21, com sede na Rua Pinto Paraíso, S/n, Centro, Itaverava-MG, CEP: 36440-000, neste ato representado pelo Presidente **Raimundo Cassiano de Ávila**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **TULINAN VALENTIM DE LIMA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.957.354/0001-50, com sede na Rua Francisco José do Nascimento, nº 49, Itaverava-MG, CEP: 36440-000, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 03/2023, pela **Dispensa nº 04/2023** autorizada no **Procedimento Licitatório nº 04/2023**, com fundamento jurídico de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de toners para as impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Itaverava-MG, nos termos delineados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência que integra os autos da Dispensa nº 04/2023, autorizada no Processo Licitatório nº 04/2023.
- 1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2 – A autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3 – A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

RUA PINTO PARAÍSO, 15 - CENTRO - CEP 36.440-000 - ITAVERAVA - MG
TELEFAX: (31) 3757-1155 - E-mail: itacamara2011@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – A forma de execução dos serviços, a metodologia de trabalho, são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº 04/2023 autorizada no Processo Licitatório nº 04/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado do contratado é de R\$ 10.593,00 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais), o qual será pago mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Câmara, em até 30 dias da emissão da nota fiscal;

3.2 Após assinatura do contrato será expedida pela Câmara, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, objeto do presente procedimento, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste;

3.3 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da contratação será até 31/12/2023, admitindo sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

4.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

5.1 Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

6.1 As regras de fiscalização são aquelas definidas no Termo de Referência Contratação que integra os autos da Dispensa 04/2023 autorizada no Procedimento Licitatório nº 04/2023, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pela CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, assim com as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da Contratada são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº 04/2023 autorizada pelo Procedimento Licitatório nº 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 As obrigações da contratante são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº 04/2023 autorizada no Procedimento Licitatório nº 04/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

11.1 – O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do ente municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, no termos da Lei Nacional nº 14. 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itaverava-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se -á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1- As regras de execução do objeto e os termos gerais de contratação são aquelas definidas no Termo de Referência da Contratação que integra os autos da Dispensa nº 04/2023 autorizada pelo Procedimento Licitatório nº 04/2023, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

14.1.1 A SUBCONTRATAÇÃO será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento de 2023, destacada no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no §1º do artigo 60 do Decreto Municipal nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se – ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Contratante.

17.3 As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

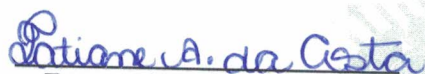
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

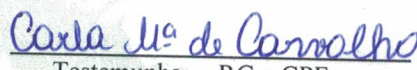
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Itaverava, 12 de abril de 2023.


Raimundo Cassiano de Ávila
Presidente da Câmara


Tulinan Valentim de Lima
Contratada - empresa


Testemunha - RG e CPF
MG-18.099.690


Testemunha - RG e CPF
MG-21.895.345

